



LEI N.º 2582/2022

**ALTERA TABELA SALARIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica definido o Piso Salarial dos Servidores Públicos Municipais em R\$ 1.272,60 (mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente ao Salário Mínimo Nacional reajustado em 5% (cinco por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 440/93.

Art. 2º Ficam alterados os vencimentos constantes do nível I, da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal nº 2571/2021, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Cordeiro, na forma abaixo:

nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
I	1272,6	1.310,78	1.350,10	1.390,60	1.432,32	1.475,29	1.519,55	1.565,14	1.612,09	1.660,45	1.710,27	1.761,58	1.814,42

Art. 3º O valor do vencimento dos cargos em comissão seguirá a tabela abaixo:

SÍBOLO	VALOR
CCII	R\$ 1.272,60
CCIII	R\$ 1.272,60
CCIV	R\$ 1.272,60
CCV	R\$1.750,00

Art. 4º Os servidores contratados que recebem vencimento inferior ao piso ora fixado, terão os vencimentos alterados para o mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2022.


LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito